

LEI Nº 14.944, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a desafetar as áreas que especifica, integrantes do “Parque Estadual das Fontes do Ipiranga”, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica a Fazenda do Estado autorizada a:

I - desafetar as seguintes áreas do “Parque Estadual das Fontes do Ipiranga”, delimitadas nos termos da Lei nº 10.353, de 17 de janeiro de 1969, e do Decreto nº 52.281, de 12 de agosto de 1969:

a) 331.751,50 m² (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), onde se encontra instalado o Recinto de Exposições “Sálvio Pacheco de Almeida Prado”, a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dependências do Instituto Geológico, órgão que integra a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para fins de instalação de um Centro de Exposições e atividades complementares, conforme perímetro definido no Anexo desta lei;

b) remanescente de área, seccionada pela Rodovia dos Imigrantes, incluindo o local denominado “Americópolis”, para fins de regularização fundiária e urbana;

II - conceder o uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo, para fins de instalação de Centro de Exposições e atividades complementares;

III - integrar ao “Parque Estadual das Fontes do Ipiranga” área contigua com 65.330 m² (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta metros quadrados), coberta por vegetação nativa, remanescente do espólio de João Bumaruf, quando concluído o respectivo processo de desapropriação.

Artigo 2º - A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, ouvidos o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e o Conselho de Defesa do Parque Estadual Fontes do Ipiranga - CONDEPEFI.

Artigo 3º - A licitação deverá ser precedida de diretrizes básicas de construção, infraestrutura e equipamentos, que respeitarão o Plano Urbanístico, o Plano de Mobilidade e Acessibilidade e o Plano de Manejo específicos da área.

Artigo 4º - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 3º deverão conter cláusulas que estipulem:

I - a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerados eventos obrigatórios a realização de feiras agropecuárias e exposições programadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - as seguintes obrigações para a concessionária:

a) concluir, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do efetivo recebimento do bem público concedido, obras de reforma, modernização e ampliação dos pavilhões de exposição existentes;

b) obter os licenciamentos necessários ao empreendimento, bem como apresentar estudos e projetos que atendam às exigências de compensações de impactos decorrentes de sua implantação, observados os demais requisitos e condições previstos na legislação pertinente;

c) executar obras e serviços necessários para minimizar o impacto no sistema viário decorrente da implantação do empreendimento, na forma da lei;

d) construir estacionamentos com número de vagas compatíveis com as dimensões das edificações existentes, considerando os índices urbanísticos previstos na legislação em vigor;

e) respeitar o calendário de feiras e eventos para o ano de 2013;

f) constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), no prazo e nas condições estipulados no edital.

III - a incorporação ao patrimônio do Estado, ao término da concessão de uso, das benfeitorias realizadas pela concessionária, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização;

IV - o pagamento, pela concessionária, da remuneração pela outorga concedida, conforme critérios fixados pelo edital, acrescido de percentual fixo calculado sobre o faturamento;

V - a vedação à prorrogação do contrato de concessão de uso;

VI - a rescisão da concessão de uso em caso de:

a) inadimplemento;

b) transferência do uso do imóvel a terceiros;

c) alteração do uso do imóvel para fim diverso daquele estipulado no contrato de concessão.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá cronograma de desocupação dos prédios e áreas objetos da concessão, bem como de transferência e adequação dos setores e serviços públicos prestados, de modo a garantir sua regular continuidade.

Artigo 6º - O concedente aplicará 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos com a remuneração pela outorga concedida, fixa e variável, a ser paga pela concessionária, em obras de mitigação e compensação dos impactos causados pela implantação e exploração do empreendimento.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo serão ouvidos o CONSEMA, o CONDEPHAAT e o CONDEPEFI.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO

(a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.944, de 9 de janeiro de 2013)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0m e E=333.570,6m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, deste, segue com azimute de 25°12'56" e distância de 234,6m até o vértice 02, de coordenadas N=7.383.916,2m e E=333.670,5m; deste, segue com azimute 11°31'00" e distância de 294,1m até o vértice 03, de coordenadas N=7.384.204,4m e E=333.729,2m; deste, segue com azimute 339°01'16" e distância de 27,4m até o vértice 04, de coordenadas: N=7.384.230,0m e E=333.719,4m; deste, segue com azimute 05°26'17" e distância de 266,7m até o vértice 05, de coordenadas: N=7.384.495,5m e E=333.744,7m; deste, segue com azimute 02°30'39" e distância de 366,8m até o vértice 06, de coordenadas: N=7.384.861,9m e E=333.760,7m; deste, segue com azimute 56°51'15" e distância de 40,8m até o vértice 07, de coordenadas: N=7.384.884,2m e E=333.794,9m; deste, segue com azimute 85°11'53" e distância de 42,3m até o vértice 08, de coordenadas: N=7.384.887,7m e E=333.837,1m; deste, segue com azimute 116°42'49" e distância de 27,6m até o vértice 09, de coordenadas: N=7.384.875,3m e E=333.861,7m; deste, segue com azimute 98°07'48" e distância de 35,9m até o vértice 10, de coordenadas: N=7.384.870,3m e E=333.897,2m; deste, segue com azimute 104°27'05" e distância de 57,9m até o vértice 11, de coordenadas: N=7.384.855,8m e E=333.953,3m; deste, segue com azimute 243°23'12" e distância de 69,1m até o vértice 12, de coordenadas: N=7.384.824,9m e E=333.891,5m; deste, segue com azi-

mute 203°22'17" e distância de 75,8m até o vértice 13, de coordenadas: N=7.384.755,3m e E=333.861,5m; deste, segue com azimute 172°29'12" e distância de 72,2m até o vértice 14, de coordenadas: N=7.384.683,7m e E=333.870,9m; deste, segue com azimute 168°59'43" e distância de 148,0m até o vértice de coordenadas: N=7.384.538,4m e E=333.899,2m; deste, segue com azimute 179°11'38" e distância de 92,4m até o vértice 16, de coordenadas: N=7.384.446,0m e E=333.900,5m; deste, segue com azimute 168°01'13" e distância de 160,9m até o vértice 17, de coordenadas: N=7.384.288,6m e E=333.933,8m; deste, segue com azimute 173°37'01" e distância de 134,0m até o vértice 18, de coordenadas: N=7.384.155,4m e E=333.948,8m; deste, segue com azimute 144°41'18" e distância de 36,0m até o vértice 19, de coordenadas: N=7.384.126,0m e E=333.969,5m; deste, segue com azimute 86°43'37" e distância de 44,7m até o vértice 20, de coordenadas: N=7.384.128,6m e E=334.014,1m; deste, segue com azimute 174°23'35" e distância de 114,1m até o vértice 21, de coordenadas: N=7.384.015,0m e E=334.025,3m; deste, segue com azimute 88°45'02" e distância de 135,3m até o vértice 22, de coordenadas: N=7.384.018,0m e E=334.160,5m; deste, segue com azimute 134°55'27" e distância de 70,1m até o vértice 23, de coordenadas: N=7.383.968,5m e E=334.210,1m; deste, segue com azimute 179°06'52" e distância de 282,3m até o vértice 24, de coordenadas: N=7.383.686,3m e E=334.214,5m; deste, segue com azimute 269°07'23" e distância de 63,1m até o vértice 25, de coordenadas: N=7.383.685,3m e E=334.151,4m; deste, segue com azimute 359°07'14" e distância de 28,6m até o vértice 26, de coordenadas: N=7.383.713,9m e E=334.150,9m; deste, segue com azimute 269°07'00" e distância de 186,0m até o vértice 27, de coordenadas: N=7.383.711,0m e E=333.965,0m; deste, segue com azimute 354°48'10" e distância de 6,7m até o vértice 28, de coordenadas: N=7.383.717,7m e E=333.964,4m; deste, segue com azimute 270°32'50" e distância de 282,2m até o vértice 29, de coordenadas: N=7.383.720,4m e E=333.682,2m; deste, segue com azimute 201°57'21" e distância de 15,9m até o vértice 30, de coordenadas: N=7.383.705,7m e E=333.676,3m; deste, segue com azimute 269°05'08" e distância de 105,7m até o vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0m e E=333.570,6m, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que as coordenadas aqui descritas, foram obtidas a partir das folhas topográficas oficiais do Município de São Paulo na escala 1:1.000, códigos de nomenclatura (SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano): 3332-262; 3332-263; 3332-264; 3332-431; 3332-432; 3341-143 e 3341-311, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45, tendo como o Datum o SAD69, todas as distâncias e áreas foram calculadas no plano de projeção STM, tendo sido os azimutes orientados segundo o norte da quadrícula, perfazendo a área de 331.751,50m2 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 58.837, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Universidade de Taubaté, parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Universidade de Taubaté, parte de um imóvel localizado na Avenida Granadeiro Guimarães, nº 270, Centro, Município de Taubaté, onde se encontra instalado o Hospital Universitário de Taubaté, com 13.959,86m² (treze mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno com área total de 20.763,00m² (vinte mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados), identificada nos autos do processo SS-3.635/12 (CC-700/13).

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Saúde visando a execução do convênio de cooperação firmado com a referida universidade, cujo objeto é a gestão das atividades e serviços de saúde prestados no Hospital Universitário de Taubaté.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 2013.

DECRETO Nº 58.838, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito, do Município de Assis, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Assis, um imóvel localizado na Avenida Antonio Zuardi, nº 1.160, Vila Operária, naquele município, consistente em terreno sem benfeitorias, composto pelos Lotes nºs 04, 13 e 16 da Quadra 15, Setor 03, com área de 2.411,41m² (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), objeto da Lei municipal nº 5.477, de 8 de dezembro de 2010, matriculado sob os nºs 31.604, 31.605 e 9.093 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Assis, conforme identificado nos autos do processo GS-2.500/10-SSP (CC-145.668/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 2013.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-1-2013

No Of. SLT-GS-754-12 (CC-106.910-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário de Logística e Transportes e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, visando ao provimento de 7 cargos vagos de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas à fl. 19, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAP-1.500-12 (CC-120.151-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 11 cargos de Agente Técnico de Assistência a Saúde - Farmacêutico, criados pelas Leis 6.490-89, e 8.985-94, e LC 894-2001, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 213ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Data: 30/11/2012, 14h30

Local: Salão dos Conselhos - Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

Presidente: Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

- Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Vice-Presidente Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Secretário Estadual da Casa Civil, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO - Secretário-Adjunto Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

Convidados

Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES - Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, Dr. JOAQUIM LOPES - Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU/SP), Dra. KARLA BERTOCCO TRINDADE - Diretora Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), Dr. SÉRGIO CORRÊA BRASIL - Secretário Executivo substituto.

Serviços Públicos de Transporte Metropolitano de Passageiros por Ônibus da RMC

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização-CDPED, o Presidente do CDPED procedeu à abertura dos trabalhos, referindo-se ao Ofício GS/STM nº 334/2012, de autoria da Secretaria dos Transportes Metropolitanos-STM, o qual, em nome da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/SP, solicita a este Colegiado que reavalie a obrigatoriedade do vencedor da licitação referente à Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Transporte Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Campinas-RMC se constituir em Sociedade de Propósito Específico-SPE. Solicita adicionalmente que seja facultada à futura concessionária a adoção de modelo empresarial de acordo com sua conveniência, podendo ser empresa isolada, consórcio de empresas ou SPE. Este pedido de alteração de parâmetro se reporta à decisão do CDPED, publicada na Ata de sua 209ª Reunião Ordinária realizada em 31-10-2011, de recomendar à STM e à EMTU que prosseguissem aos procedimentos licitatórios previstos, com a obrigação de o licitante vencedor constituir SPE antes da assinatura do contrato, etapa esta que foi suspensa por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão de pedidos de exame prévio de edital em que foram apresentadas manifestações acerca da exigência de o licitante vencedor constituir SPE, as quais foram julgadas improcedentes. O assunto em pauta tem sido também questionado quanto a sua legalidade no âmbito do Poder Judiciário. Com base neste histórico, a EMTU demonstra preocupação de que tal exigência conduza ao esvaziamento do certame, gerando ônus ao Poder Público e principalmente aos usuários destes serviços na RMC. De posse da palavra, Dr. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, contextualizou a proposta apresentada, que envolve a prestação de serviços de transporte coletivo por ônibus sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e da EMTU no caso das Regiões Metropolitanas, bem como da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, no caso das linhas intermunicipais. Em seguida, posicionou-se favoravelmente à manutenção do prazo de 15 anos de concessão e, principalmente, à opção de se adotar no edital as alternativas de firmar o contrato de concessão com uma SPE - Sociedade de Propósito Específico, um consórcio de empresas ou uma empresa isolada, fato que poderia atrair maior número de interessados para a concessão. Na sequência, passou a palavra para Dra. Karla Bertocco Trindade, que destacou que os problemas encontrados pela prestação de serviço no transporte intermunicipal por ônibus são semelhantes aos da EMTU. Posto isto, defendeu a forma de permissão ou contrato de consórcio com condições semelhantes às dos contratos realizados com SPE no que se refere às normas de governança, transparência e controle contábil do concessionário. Em seguida, Dr. Sérgio Corrêa Brasil acrescentou que a modalidade de licitação de permissão de serviço foi adotada para a concessão da Área 5 da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP por ser mais adequada ao período de transição em relação ao Projeto de PPP da Linha 18-Monotrilho, mas reiterou que o modelo de SPE é o mais adequado. De posse da palavra, Dr. Elival da Silva Ramos lembrou que desde o início do Programa Estadual de Desestatização tem sido adotado o modelo de SPE. Informou que há obrigatoriedade legal de se constituir SPE nos contratos de projetos de PPP, o que não ocorre nos contratos de projetos de concessão no âmbito do Programa Estadual de Desestatização - PED. Pontuou que a escolha pela SPE se deve a critérios como conveniência e oportunidade técnica, além da

transparência, embora esta última seja exigida em qualquer modelo. Sugeriu em seguida que fosse adotada a permissão de serviço por 05 (cinco) anos, renováveis ou não por igual período, à semelhança do projeto da Área 5 da RMSP e que, posteriormente, fosse adotado o contrato de concessão como SPE. Ao abordar o aspecto da garantia, disse que a situação não muda substancialmente com a adoção de SPE, mas abrange o sistema contábil e sua transparência. Concluindo, posicionou-se favorável à adoção de exigências contábeis que levem à similaridade da SPE, com respectivo instrumento de aferição. Após a manifestação de todos os presentes, o Presidente deste Conselho propôs que fosse encaminhada a autorização de se permitir no edital a previsão de consórcio de empresas e empresa simples, além da SPE, como modalidades para a Concessão da Onerosa dos Serviços Públicos de Transporte Metropolitano de Passageiros por Ônibus da RMC, em caráter de excepcionalidade para este tipo de serviço público, desde que contemple os retro mencionados aspectos de normas de governança, transparência e controle contábil do concessionário, na permissão dos serviços concedidos, bem com a fixação do prazo de 15 (quinze) anos. Adicionalmente, solicitou que fossem tomadas pela STM/ EMTU as referidas providências de adequação dos documentos para avaliação pela PGE e conhecimento deste Conselho, antes de sua publicação. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, Dr. Julio Francisco Semeghini Neto, colocou em votação a proposta apresentada pela Secretaria de Transportes Metropolitanos, tendo sido esta aprovada por unanimidade.

Agradecendo a presença de todos os presentes, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, Dr. Julio Francisco Semeghini Neto, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Sérgio Corrêa Brasil, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED - substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Dr. ANDREA SANDRO CALABI

Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS

Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Dr. SÉRGIO CORRÊA BRASIL

Ata da 213ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 213ª Reunião Ordinária.

S.P. 30-11-2012

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ata da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei estadual 11.688, de 19-5-2004

Data: 07/11/2012, 11h00

Local: Salão dos Conselhos - Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

Presidente: Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS - Vice-Governador do Estado, Dra. CIBELE FRANZESE - Secretária-Adjunta Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário-Adjunto Estadual da Fazenda, Dr. JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO - Secretário-Adjunto Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

Convidados

Dr. GIOVANNI GUIDO CERRI - Secretário Estadual da Saúde, Dr. FLAVIO FRANCISCO VORMITTAG - Superintendente da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" (FURP), Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), Dra. CLÁUDIA POLTO DA CUNHA - Diretora da Companhia Paulista de Parcerias (CPP).

SABESP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas-CGPPP, o Presidente do Conselho Gestor de PPP procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao Ofício SSRH GS Nº 926/2012, enviado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos-SSRH, encaminhando Nota Técnica elaborada pelas Diretorias de Sistemas Regionais e de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, referente aos projetos de PPP denominados "Implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Litoral Norte-Onda Limpa" e "Sistemas de Tratamento de Esgoto de Santos/São Vicente e Praia Grande". De posse da palavra, o Secretário Executivo do CGPPP informou que tais projetos tiveram suas respectivas Propostas Preliminares anteriormente aprovadas por este Conselho. Em seguida, passou a palavra ao Dr. Rogério Menezes de Mello, que apresentou reavaliação e análise da proposta de estruturação do projeto de PPP "Implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Litoral Norte-Onda Limpa" elaborada pela Pasta responsável, contemplando aspectos técnico-operacionais, jurídicos e econômico-financeiros, depreendendo-se deste último que o VPL (valor presente líquido) do fluxo de caixa do projeto é negativo e a operação do projeto, deficitária. Comparativamente à alternativa de implantação de tais empreendimentos pela própria SABESP, esta se mostrou mais vantajosa, por ser feita por etapas, sendo assim verificada a impossibilidade da continuidade do projeto como PPP. Quanto aos "Sistemas de Tratamento de Esgoto de Santos/São Vicente e Praia Grande", o Secretário-Adjunto da SSRH esclareceu que a SABESP vem realizando estudos técnicos necessários à definição de novas tecnologias a serem utilizadas nesses sistemas, bem como novos estudos locaisais que minimizem os impactos ambientais gerados por essas instalações. Acrescentou ainda que, mesmo com altos investimentos em saneamento no litoral paulista, restam ainda 2.000 Km (dois mil quilômetros) de rede de esgoto a serem feitos, denotando que seja priorizada a coleta de esgoto atual, em detrimento do investimento no tratamento de esgoto eliminado em alto-mar, o qual não retorna para as praias. Destacou também a dificuldade na obtenção de área para implantar a estação de tratamento de esgoto. Concluindo, informou que, com base na referida Nota Técnica, a SABESP optou pelo não prosseguimento dos projetos de PPP supracitados. Diante do exposto, a SSRH pede que os projetos "Implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Litoral Norte-Onda Limpa" e "Sistemas de Tratamento de Esgoto de Santos/São Vicente e Praia Grande", que anteriormente haviam sido propostos pela própria SABESP, sejam excluídos da carteira de PPP. Expostos os motivos, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram, por unanimidade, tendo em vista as manifestações formais da UPPP e da CPP, acolher a proposta de exclusão dos retro mencionados

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração

projetos da carteira de PPP. Dando continuidade ao primeiro item da pauta, o presidente deste Conselho referiu-se ao Ofício SSRH GS Nº 927/2012, remetido pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos-SSRH a este Conselho e elaborada pela Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da SABESP, através do qual apresenta seu declínio da proposta contida na Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada-MIP "Universalização do Saneamento na Região Metropolitana de São Paulo-RMSP e Despoluição dos Rios Pinheiros e Tietê", remetida pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., cujo escopo contempla investimentos na ampliação dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção, tanto das novas instalações a serem construídas quanto das existentes na RMSP, nos municípios operados pela SABESP. De posse da palavra, o Dr. Rogério Menezes de Mello esclareceu que, embora a MIP possa vir a constituir-se boa alternativa para o empreendimento da Etapa IV do Projeto Tietê, ainda que de forma parcial, é prematura, pois as condições para uma avaliação adequada por parte da SABESP ainda não estão preenchidas. Pontuou que é necessário considerar as possibilidades de parcerias, questões suficientemente claras para a SABESP e que são inerentes ao complexo que constitui o sistema de esgotamento sanitário da RMSP, com partes que podem vir a ser divisíveis, como a ampliação de ETEs, e outras onde a partição é dificultada como os sistemas de coleta e afastamento dos esgotos. Considerou ainda que uma análise qualitativa das vantagens e desvantagens das alternativas possíveis para a Etapa IV do Projeto Tietê depende de melhor caracterização do Projeto do ponto de vista técnico e de custos, situação que será atingida à medida do avanço na execução dos projetos de engenharia por ora em desenvolvimento. Expostos os motivos, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram, por unanimidade, tendo em vista as manifestações formais da UPPP e da CPP, pelo não acolhimento da referida MIP.

FURP Dando sequência aos trabalhos, o Presidente deste Conselho introduziu o item seguinte da ordem do dia, o Projeto de PPP denominado "Indústria Farmacêutica de Américo Brasileiro-IFAB" - Nova Fábrica de Produção da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima"-FURP. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo deste Conselho, que recuperou o histórico dos eventos do Projeto em referência, iniciado com a aprovação da Proposta Preliminar pelo CGPPP em sua 16ª Reunião Ordinária em 30/05/2007, e posterior exclusão da carteira de Projetos de PPP, a pedido da Secretaria Estadual da Saúde-SES, segundo Ofício GS Nº 5.366, em 24/11/2008, devido à necessidade de a FURP equipar a planta de Américo Brasileiro e realizar registros junto à ANVISA, além da falta de clareza quanto à definição da lista de medicamentos, base do referido Projeto. Em 28/09/2011 foi apresentada a este Conselho nova Proposta Preliminar de PPP pela Pasta responsável, a qual foi aprovada em sua 40ª Reunião Ordinária em 23/09/2011, com consequente publicação de Chamamento Público em 27/10/2011, instrumento este que resultou no cadastramento e entrega de estudos técnicos de 02 (duas) empresas: IDEEN Farmacêutica Ltda. e GERMED Farmacêutica Ltda., e consequente análise pelo Grupo de Trabalho-GT, formado conforme o item 6.2 do Chamamento Público Nº 002/2011 publicado em 27/10/2011. Segundo análise elaborada pelo GT, os estudos entregues apresentaram baixo desenvolvimento do Projeto de PPP; foi constatada abordagem bastante genérica das questões técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas. Quanto à análise da lista de medicamentos e das adequações técnicas para produção (CAPEX, OPEX e modelos de contratualização), ambos os estudos não apresentaram listas de medicamentos compatíveis com o perfil de compra praticado pela SES, nenhum dos estudos forneceu parâmetros de custos que pudessem balizar os cálculos de contraprestação apresentados, além de os valores atribuídos aos medicamentos e registros, em ambos os estudos, se mostrarem superiores aos praticados pela FURP. Em relação à análise dos aspectos tributários, ambos os estudos demonstraram grande generalidade, sem proposta sobre a efetiva carga tributária arcada pela SPE, de modo que não puderam ser aproveitados para a modelagem final da PPP. Por fim, a análise da viabilidade jurídica do projeto apresentou pouco cuidado de ambas as propostas quanto à tecnicidade jurídica relativa à possibilidade de comercialização dos medicamentos, titularidade destes bens e forma de previsão contratual adequada das listas de medicamentos. Concluindo, o Secretário Executivo deste Conselho anunciou o não aproveitamento dos estudos apresentados, não cabendo, portanto, a previsão de ressarcimento às empresas proponentes. Em seguida, o Dr. Flavio Francisco Vormittag apresentou a Modelagem Final da PPP Indústria Farmacêutica de Américo Brasileiro-IFAB, elaborada pelo Grupo de Trabalho, que tem na lista de medicamentos o seu core business e o objetivo de colocar fábrica em funcionamento, com tecnologia state of the art, para que possa atender à demanda da Secretaria da Saúde. Atualmente, a produção das plantas de Américo Brasileiro e de Guarulhos suprem aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das compras realizadas pelo GESP. Segundo a modelagem, no 6º (sexto) ano será produzida a lista plena, que contempla 78 (setenta e oito) medicamentos sólidos e 18 (dezoito) medicamentos injetáveis, 1,26 bilhão (um bilhão e duzentos e sessenta milhões) de unidades farmacêuticas de medicamento, valor de mercado de R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais) e ocupação de 01 (um) turno completo na fábrica. O GT desenvolveu duas alternativas para análise financeira, uma a partir dos custos apresentados pela FURP, que se baseiam em estudos desenvolvidos de 2008, e outra alternativa, a partir da última ata de preço da SES. Seria obtido financiamento de 60% (sessenta por cento) do BNDES (Profarma Produção). O concessionário poderia ser remunerado pelo serviço de produção de medicamentos que iria compor eventuais listas adicionais demandadas pela FURP, utilizando para este fim, segundo e terceiro turnos de operação da fábrica. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e características da fábrica. Esta Modelagem não inclui a logística de distribuição e a pesquisa de novos medicamentos. Os Registros devem ser feitos em nome da FURP, e os medicamentos devem ter marca FURP estampada nas embalagens dos medicamentos. Os medicamentos produzidos na IFAB poderão ser comercializados somente através da FURP no mercado público. Em seguida, foi apresentado o cronograma de implantação, com previsão de assinatura do contrato no 3º trimestre de 2013. Finda a exposição da Modelagem Final, o Dr. Philippe Vedolim Duchateau destacou a importância de uma boa definição da demanda futura de medicamentos pelo sistema público, na medida em que não mais de 10% (dez por cento) do valor equivalente em medi-

camentos serão passíveis de alteração nas revisões previstas. A CPP e a UPPP se posicionaram favoravelmente à PPP, tendo esta última pontuado que será necessário a SES ajustar com a FURP o compromisso de compra dos medicamentos da lista. Quanto à Modelagem Jurídica apresentada e as diretrizes para a elaboração do Edital de Licitação, o Dr. José Renato Ferreira Pires esclareceu que a realização de audiência pública é imposição da Lei 8.666/93, e que, embora pareça desnecessária, o cronograma do Projeto permite que seja feita. Finda a exposição, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram, por unanimidade, aprovar a Modelagem Final para a PPP Indústria Farmacêutica de Américo Brasileiro-IFAB.

Logística de Medicamentos Dando prosseguimento à ordem do dia, o Presidente do CGPPP anunciou o recebimento de 02 (duas) MIPs denominadas "Logística de Medicamentos no Estado de São Paulo", encaminhada a este Conselho pelas empresas Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda. (Bomi Farma) e Logimed Distribuidora Sociedade Empresária Ltda. (Logimed) e também pelas empresas JSL SA e BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda. Ambas as propostas, apresentadas pelo Secretário Estadual da Saúde-SES, visam ao desenvolvimento de projeto de solução logística para a distribuição de medicamentos à população envolvendo: infraestrutura física, com a reforma e adequação de centros de distribuição; dispensação de medicamentos; infraestrutura tecnológica e prestação dos serviços logísticos correspondentes, como armazenagem e transportes. A implementação do projeto traz como vantagens para o Estado de São Paulo a garantia de manutenção dos níveis de excelência do serviço e a atualização dos mecanismos de gestão do sistema por todo o período da concessão administrativa, além de redução de custos e maior agilidade na disponibilização de medicamentos. As proponentes Bomi Farma e a Logimed apresentaram estimativa de investimentos de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) e valor estimado de operação de R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais), enquanto as proponentes JSL SA e BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda. apresentaram estimativa inicial de investimentos de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e valor estimado de operação de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais). Ambas as MIPs propuseram PPP na modalidade concessão administrativa pelo prazo de 20 (vinte) anos. Em seguida foi apresentado o mapeamento da distribuição de medicamentos na logística atual do Estado de São Paulo, confrontado com o Projeto desta PPP, segundo o qual seriam viabilizados 12 (doze) Centros de Distribuição (medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros e insumos), 04 (quatro) Centros de Abastecimento de Farmácias Hospitalares e 645 (seiscentas e quarenta e cinco) Farmácias Integradas, sendo 01 (uma) por município, nas Redes de Atenção à Saúde. Finda a apresentação, o Secretário Executivo deste Conselho sugeriu o acolhimento destas 02 (duas) MIPs para que, em conjunto com a Proposta apresentada pela SES, seja elaborada Chamamento Público que atenda à realidade da SES. Tendo em vista as manifestações formais favoráveis da UPPP e da CPP, os Conselheiros decidiram por unanimidade acolher as 02 (duas) MIPs do Projeto em referência e autorizar a realização de Chamamento Público.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, PEDRO PEREIRA BENVENUTO, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. GUILHERME AFIZ DOMINGOS
Dra. CIBELE FRANZESE
Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Dr. JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Dr. GIOVANNI GUIDO CERRI
Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO
Ata da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei estadual 11.688, de 19-5-2004
Despacho do Governador
Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 51ª Reunião Ordinária.
S.P. 7-11-2012
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-5, de 9-1-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-144.460-12, discriminados nos seguintes ofícios: APMSSP-109-40-12, processo Fussesp-125.525-12; 21ºBPM-439-104-12, processo Fussesp-130.585-12; 23ºBPMI-902-300-12, processo Fussesp-131.701-12; CPI6-27-45-12, processo Fussesp-132.219-12; CPAmb-286-40-12, processo Fussesp-132.302-12; DTel-71-334-12, processo Fussesp-132.787-12; CSM-MOpB-31-201-12, processo Fussesp-132.791-12; 8BPM-286-4-12, processo Fussesp-133.637-2012; CPI6-70-40-12, processo Fussesp-133.639-12; 1BPMI-33-400-12, processo Fussesp-133.743-12; 1ºBPChq-138-4-12, processo Fussesp-133.787-12; 12BPM-225-4-12, processo Fussesp-134.098-12; CODONT-39-50-12, processo Fussesp-135.550-12; 17BPM-310-4-12, processo Fussesp-135.352-12; 153-4-12, processo Fussesp-135.353-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	Denominação
38000				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
	38005	380014		COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO
			380255	Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto
			380256	Penitenciária de Capela do Alto
	38006	380015		COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO
			380257	Penitencária de Cerqueira César
			380258	Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César

Artigo 2º - Fica alterada no artigo 1º da Instrução DPDO 5, de 20-01-2012, a denominação da Unidade de Despesa a seguir especificada, vinculada à Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado:

Órgão	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	Denominação
38000				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
	38006	380015		COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO
			380254	Penitencária Feminina de Pirajuí

PARA:

Órgão	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	Denominação
38000				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
	38006	380015		COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO
			380254	Penitencária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna", de Pirajuí

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Extrato do Termo de Rescisão Amigável
Processo: SEP 1272/2010
Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Contratada: Airtemp Central de Serviços e Comércio de Refrigeração Ltda. Epp. CNPJ: 01.978.473/0001/20
Clausula Primeira
Constitui objeto do presente termo a rescisão amigável do contrato 056/2010 – CA, realizada com base no fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como nos documentos subscritos por ambas as partes, manifestando concordância com a rescisão amigável do contrato acostado às folhas 454/466 do Processo SEP 1272/2010.

Cláusula Segunda
A presente rescisão é efetivada de forma amigável, gerando efeitos a partir da data da assinatura deste termo.
Cláusula Terceira
Declaram as partes estarem quites uma com a outra, em relação ao contrato rescindido, nada podendo reivindicar posteriormente à data da assinatura deste termo de aditamento.
Assinatura: 28-12-2012

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-79, de 08-01-2013

Relaciona e indica condutores notificados no mês de janeiro de 2013, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006

A Coordenadora respondendo pelo expediente do Departamento Estadual de Trânsito,
Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B, bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13-04-2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de janeiro de 2013 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria Detran 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS
0501000035/13 0.060.137.150-9 Araçatuba
0501000076/13 0.062.613.406-5 Araçatuba
0501000001/13 0.068.743.175-3 Araçatuba
0501000031/13 0.070.384.144-2 Araçatuba
0501000033/13 0.070.414.121-2 Araçatuba
0501000021/13 0.080.315.137-5 Araçatuba
0501000022/13 0.080.315.137-5 Araçatuba
0501000048/13 0.080.315.228-4 Araçatuba
0501000046/13 0.091.790.835-2 Araçatuba
0501000020/13 0.094.165.677-0 Araçatuba
0501000072/13 0.103.756.260-2 Araçatuba
0501000027/13 0.114.967.540-7 Araçatuba
0501000041/13 0.118.469.240-8 Araçatuba
0501000068/13 0.124.355.380-2 Araçatuba
0501000055/13 0.135.063.751-2 Araçatuba
0501000070/13 0.146.110.671-6 Araçatuba
0501000007/13 0.151.863.486-2 Araçatuba
0501000036/13 0.153.178.879-6 Araçatuba
0501000037/13 0.160.934.541-0 Araçatuba
0501000014/13 0.166.534.058-6 Araçatuba
0501000034/13 0.173.069.720-8 Araçatuba
0501000065/13 0.177.911.540-9 Araçatuba
0501000015/13 0.182.575.602-8 Araçatuba
0501000059/13 0.183.653.938-9 Araçatuba
0501000051/13 0.202.976.010-5 Araçatuba
0501000071/13 0.209.493.502-0 Araçatuba
0501000067/13 0.216.962.884-9 Araçatuba
0501000029/13 0.227.028.107-4 Araçatuba
0501000047/13 0.229.062.650-0 Araçatuba
0501000013/13 0.241.751.428-0 Araçatuba
0501000066/13 0.254.878.400-5 Araçatuba
0501000069/13 0.278.048.848-6 Araçatuba
0501000060/13 0.284.676.528-7 Araçatuba
0501000057/13 0.284.677.940-7 Araçatuba
0501000058/13 0.291.013.746-0 Araçatuba
0501000028/13 0.292.771.896-4 Araçatuba
0501000054/13 0.295.620.401-4 Araçatuba
0501000008/13 0.298.720.504-7 Araçatuba
0501000016/13 0.302.747.097-5 Araçatuba
0501000053/13 0.311.280.512-0 Araçatuba
0501000077/13 0.324.711.537-0 Araçatuba
0501000049/13 0.327.047.277-5 Araçatuba
0501000039/13 0.329.995.249-3 Araçatuba
0501000062/13 0.331.251.357-3 Araçatuba
0501000040/13 0.338.861.491-1 Araçatuba
0501000075/13 0.346.548.860-0 Araçatuba
0501000064/13 0.351.341.420-9 Araçatuba
0501000073/13 0.358.245.537-2 Araçatuba

0501000019/13 0.360.161.768-6 Araçatuba
0501000056/13 0.371.917.753-1 Araçatuba
0501000050/13 0.373.595.400-7 Araçatuba
0501000052/13 0.379.729.203-2 Araçatuba
0501000042/13 0.382.295.860-0 Araçatuba
0501000045/13 0.399.536.472-7 Araçatuba
0501000032/13 0.400.105.530-3 Araçatuba
0501000026/13 0.400.831.316-7 Araçatuba
0501000003/13 0.400.832.308-5 Araçatuba
0501000005/13 0.405.607.863-5 Araçatuba
0501000006/13 0.405.607.863-5 Araçatuba
0501000009/13 0.416.532.620-4 Araçatuba
0501000012/13 0.457.235.557-1 Araçatuba
0501000038/13 0.464.173.766-0 Araçatuba
0501000002/13 0.464.281.543-7 Araçatuba
0501000004/13 0.464.281.543-7 Araçatuba
0501000043/13 0.466.117.609-4 Araçatuba
0501000063/13 0.469.596.778-5 Araçatuba
0501000018/13 0.495.107.245-7 Araçatuba
0501000017/13 0.498.933.690-3 Araçatuba
0501000007/13 0.501.128.185-2 Araçatuba
0501000030/13 0.501.358.560-0 Araçatuba
0501000023/13 0.505.733.490-8 Araçatuba
0501000024/13 0.505.733.490-8 Araçatuba
0501000011/13 0.507.530.654-9 Araçatuba
0501000061/13 0.508.575.261-5 Araçatuba
0501000010/13 0.515.351.333-4 Araçatuba
0501000044/13 0.534.156.266-6 Araçatuba
0501000100/13 0.061.587.617-3 Araraquara
0501000079/13 0.063.052.880-1 Araraquara
0501000089/13 0.073.658.224-7 Araraquara
0501000119/13 0.079.568.962-3 Araraquara
0501000104/13 0.088.577.035-1 Araraquara
0501000114/13 0.117.562.590-7 Araraquara
0501000096/13 0.117.807.777-0 Araraquara
0501000109/13 0.124.254.871-0 Araraquara
0501000103/13 0.126.834.930-0 Araraquara
0501000116/13 0.139.926.496-6 Araraquara
0501000093/13 0.153.179.500-1 Araraquara
0501000105/13 0.179.919.372-7 Araraquara
0501000081/13 0.194.655.800-6 Araraquara
0501000091/13 0.195.931.277-0 Araraquara
0501000078/13 0.203.206.302-4 Araraquara
0501000099/13 0.206.596.735-1 Araraquara
0501000102/13 0.213.571.938-5 Araraquara
0501000098/13 0.216.432.993-5 Araraquara
0501000118/13 0.227.910.281-3 Araraquara
0501000097/13 0.242.153.385-0 Araraquara
0501000092/13 0.251.757.170-8 Araraquara
0501000094/13 0.273.637.400-1 Araraquara
0501000090/13 0.283.049.001-6 Araraquara
0501000112/13 0.288.244.616-3 Araraquara
0501000117/13 0.297.939.925-0 Araraquara
0501000111/13 0.309.361.688-0 Araraquara
0501000088/13 0.333.234.632-4 Araraquara
0501000086/13 0.334.061.562-3 Araraquara
0501000113/13 0.334.062.179-9 Araraquara
0501000115/13 0.339.958.792-0 Araraquara
0501000110/13 0.343.105.192-5 Araraquara
0501000107/13 0.345.786.512-3 Araraquara
0501000108/13 0.348.577.891-3 Araraquara
0501000101/13 0.358.948.581-4 Araraquara
0501000085/13 0.376.845.004-0 Araraquara
0501000084/13 0.387.253.812-5 Araraquara
0501000083/13 0.387.647.487-1 Araraquara
0501000082/13 0.391.489.700-2 Araraquara
0501000087/13 0.394.976.274-4 Araraquara
0501000095/13 0.414.604.979-0 Araraquara
0501000121/13 0.428.165.323-0 Araraquara
0501000120/13 0.453.676.459-6 Araraquara
0501000106/13 0.463.010.766-0 Araraquara
0501000080/13 0.512.898.560-0 Araraquara
0501000133/13 0.062.010.863-7 Assis
0501000126/13 0.072.347.230-4 Assis
0501000137/13 0.092.110.277-4 Assis
0501000122/13 0.132.782.718-5 Assis
0501000138/13 0.180.314.357-1 Assis
0501000136/13 0.211.550.584-2 Assis
0501000131/13 0.220.398.039-8 Assis
0501000132/13 0.220.398.039-8 Assis
0501000129/13 0.228.145.605-0 Assis
0501000140/13 0.261.175.910-0 Assis
0501000125/13 0.270.114.472-5 Assis
0501000128/13 0.286.795.324-9 Assis
0501000124/13 0.288.266.426-0 Assis
0501000134/13 0.343.330.950-2 Assis
0501000127/13 0.385.008.181-0 Assis
0501000139/13 0.410.761.228-2 Assis
0501000130/13 0.442.430.719-0 Assis
0501000123/13 0.442.786.830-2 Assis
0501000135/13 0.463.409.980-1 Assis
0501000141/13 0.506.540.903-1 Assis
0501000151/13 0.083.283.605-9 Barretos
0501000150/13 0.158.560.154-9 Barretos
0501000153/13 0.171.991.922-3 Barretos
0501000148/13 0.182.386.428-2 Barretos
0501000147/13 0.191.836.026-8 Barretos
0501000146/13 0.314.117.154-6 Barretos
0501000149/13 0.317.249.446-4 Barretos
0501000154/13 0.333.135.765-8 Barretos
0501000152/13 0.373.701.937-4 Barretos
0501000143/13 0.402.172.505-7 Barretos
0501000142/13 0.412.946.337-5 Barretos
0501000144/13 0.456.664.649-5 Barretos
0501000145/13 0.490.927.605-2 Barretos
0501000228/13 0.062.348.940-7 Bauru
0501000269/13 0.070.983.513-8 Bauru
0501000278/13 0.075.003.066-6 Bauru
0501000289/13 0.078.326.607-5 Bauru
0501000262/13 0.079.209.948-7 Bauru
0501000237/13 0.081.442.763-9 Bauru
0501000193/13 0.081.664.890-1 Bauru
0501000175/13 0.082.518.645-5 Bauru
0501000284/13 0.084.314.431-5 Bauru
0501000283/13 0.085.992.595-3 Bauru

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO-1, de 9-1-2013

Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária